

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP Nº 06/2024.

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no SAFS, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF, CEP 70070-600, doravante denominado CNMP, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, nomeado nos termos do Decreto da Presidência da República de 15 de dezembro de 2023, e no uso de suas competências previstas no art. 130-A da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 12, incisos III, XXIV e XXV, do Regimento Interno do CNMP, considerando o disposto no Processo SEI CNMP nº 19.00.4001.0002141/2024-41, e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, por seu Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, representado, neste ato, pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, Promotor de Justiça CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO, doravante denominado **CAOMA**, nos termos da convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, edição de 24 de abril de 2024,

CONSIDERANDO:

Que é função institucional do Ministério Público, expressamente prevista no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Que a Carta Magna consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Que a Comissão de Meio Ambiente – CMA do CNMP tem como propósito a consolidação e o aprimoramento da atuação dos órgãos do Ministério Público brasileiro na tutela do Meio Ambiente, repressiva e preventivamente, de modo a facilitar a integração e o

desenvolvimento da instituição e a cumprir o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é importante frisar que a defesa do meio ambiente saudável e equilibrado é um direito/dever de todos, resguardado pela Constituição Federal e tem importantes objetivos sociais e ambientais, já que busca assegurar para o presente e o futuro a necessária disponibilidade de recursos naturais como a biodiversidade, ar puro e água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

Que, a fundamentalidade da proteção do meio ambiente pelos órgãos constitucionalmente incumbidos desta grandiosa tarefa, como é o caso do Ministério Público, demanda a construção de uma ação coordenada, planejada, integrada, resolutive e com foco em resultados positivos que beneficiarão o desenvolvimento sustentável, a preservação da natureza e, principalmente, a manutenção da vida das presentes e futuras gerações;

Que a Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017 fortalece a atuação planejada e estratégica ao dispor sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro. Esse ato normativo do CNMP visa a fomentar uma cultura institucional de atuação com foco em resultados socialmente relevantes atenta para as formas de composição de interesses no âmbito extrajudicial; o planejamento e gestão sistêmicos; a promoção de convergências que contribuam para o desenvolvimento harmônico e sustentável; as parcerias e redes de cooperação com a sociedade; a indução de políticas públicas; os projetos relacionados às prioridades estratégicas do Ministério Público;

Que o art. 5º, §1º, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do CNMP, determina que na hipótese de indenizações pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano;

Que a supracitada Resolução CNMP nº 179, de 2017, ostenta natureza de ato normativo primário (STF, ADC 12) e possibilita a tutela específica compensatória por meio da obtenção do resultado prático equivalente mais próximo a partir da destinação específica de recursos provenientes de condenações referentes a danos a direitos coletivos para

projetos de prevenção ou reparação de bens da mesma natureza ou ainda para o apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção desses direitos;

Que, havendo acordo entre o Ministério Público e os demais celebrantes, a indenização ou compensação poderá ser revertida para medidas correlacionadas ao direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, medidas essas que abrangem: o custeio de programas e projetos de fiscalização, proteção e reparação de bens coletivos, inclusive para apoio técnico ao Ministério Público e demais órgãos de Estado; ações para capacitação técnica na matéria do dano ou do interesse protegido; educação e capacitação na respectiva área de tutela; custeio de projetos regularmente aprovados e fiscalizados por instrumentos institucionais devidamente formalizados;

Que a indicação justificada da forma mais adequada de reparação dos danos coletivos constitui atribuição dos membros do Ministério Público, no uso de suas atribuições de seus poderes-deveres de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como intérpretes qualificados constitucionalmente (art. 129, III, CF/88);

Que é de suma relevância o estabelecimento e fortalecimento de critérios de transparência, impessoalidade, fiscalização, prestação de contas e eficiência, no âmbito da destinação de recursos para a recomposição de bens jurídicos difusos e coletivos;

Que é necessário aperfeiçoar, agilizar e tornar mais eficiente a atuação ministerial, no âmbito da destinação direta das medidas compensatórias ambientais fixadas em Termos de Ajustamento de Conduta e/ou acordo judicial, garantindo-se maior segurança jurídica na destinação de tais valores e transparência acerca dos resultados alcançados;

Que diante deste contexto normativo e cientes da constante necessidade de aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público e, conseqüentemente do sistema da Justiça ambiental como um todo, com vistas a otimizar a qualidade das iniciativas executadas em prol do meio ambiente, de outros interesses difusos e coletivos e de toda a sociedade, o presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de parceria para intercâmbio de conhecimentos, estudos, metodologias e ferramentas disponibilizadas ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, com foco em demandas e oportunidades relacionados implantação da Plataforma Semente (site.sementemg.org), conforme oficialmente implantada no MPMG;

Que a Plataforma Semente foi vencedora do Prêmio CNMP 2023, sendo a segunda colocada na categoria “Integração e Articulação”, bem como recebeu o “Certificado de Boa Prática Resolutiva”, concedido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, por sua

relevância em prol de uma atuação ministerial proativa, com significativos resultados sociotransformadores para a comunidade;

Que o MPMG, ora signatário do presente acordo, é o criador e detentor da propriedade intelectual da Plataforma Semente e do software correspondente, conforme estipulado no bojo do ICP nº 0090.12.000047-1, da Ação Civil Pública nº 50044685-51.2020.8.13.0090 e do Termo de Doação nº 19.16.2043.0159145/2023-80, de 17 de janeiro de 2024;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores, e pelo Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto facilitar e fortalecer a colaboração mútua relacionada à disseminação, em todas as unidades do Ministério Público brasileiro, da Plataforma Semente, desenvolvida e gerida pelo MPMG, com vistas a contribuir com a atuação ministerial mais eficiente, no âmbito da destinação direta das medidas compensatórias ambientais fixadas em Termos de Ajustamento de Conduta e/ou acordo judicial, conforme especificações do Plano de Trabalho anexo (Anexo Único), e mediante celebração de Termo de Adesão pelos Ministérios Públicos, no intuito de possibilitar maior segurança jurídica na destinação de tais valores, a transparência acerca dos resultados alcançados, a importante reparação integral dos bens ambientais lesados e a efetiva resolutividade, em cumprimento ao art. 5º, § 1º, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos Partícipes na execução deste Acordo:

- (a)** Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- (b)** Coordenar e garantir a execução das ações estipuladas no Plano de Trabalho anexo;
- (c)** Elaborar o Termo de Adesão a ser assinado pelas unidades e ramos do Ministério Público, com a estipulação de todas as normas regulamentadoras pertinentes, incluindo a estipulação das regras específicas referentes à garantia dos direitos de propriedade intelectual do MPMG sobre a Plataforma Semente;
- (d)** Promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- (e)** Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Acordo, bem como elaborar relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, nos termos da Cláusula 18.3.
- (f)** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- (g)** Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- (h)** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

4.1. São obrigações específicas do CNMP na execução deste Acordo:

- (a)** Disseminar os benefícios alcançados com a utilização da Plataforma Semente, como forma de incentivar as unidades e ramos do Ministério Público a aderirem ao presente ACT;
- (b)** Colaborar para a divulgação, conscientização e sensibilização das unidades e ramos do Ministério Público para o alcance do objeto previsto neste acordo;

(c) Informar o MPMG, através de comunicação eletrônica, a relação de unidades e ramos do Ministério Público brasileiro que celebrarem Termo de Adesão ao presente Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPMG

5.1. São obrigações específicas do MPMG na execução deste ACT:

- (a) Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Acordo;
- (b) Fornecer o suporte para a implementação e a capacitação das unidades e ramos do Ministério Público aderentes, a respeito da utilização da Plataforma Semente;
- (c) Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO

6.1 Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Público como integrantes, desde que se comprometam a seguir integralmente as suas disposições, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo Único) e no Termo de Adesão, a ser elaborado pelas Partes.

6.2 A adesão das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, a ser firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que, após celebrado passará a integrar o presente Acordo para todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - USO DO NOME E LOGOTIPO

8.1. Os Partícipes concedem autorização mútua e gratuita, pelo prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, para utilização de marcas mistas e/ou nominativas que são notoriamente conhecidas por seus parceiros e que as identificam no mercado em geral ("marcas"), exclusivamente nos materiais de divulgação do objeto deste Acordo, assumindo cada um dos Partícipes toda e qualquer responsabilidade em decorrência de tal autorização.

8.2. As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

8.3. Os partícipes assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente ACT, fazendo constar seus nomes em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos da legislação nacional pertinente, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possa caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os Partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a

serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os Partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 2018), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 Os dados públicos disponibilizados poderão ser utilizados de forma pública. Será vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento e que sejam confidenciais para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Acordo de Cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

10.2 Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, tais como as relacionadas a infraestrutura, melhorias e soluções tecnológicas, acesso e aquisição de imagens de satélites, equipamentos, pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, são de responsabilidade dos respectivos Partícipes, e correrão por conta de suas dotações específicas constantes de seus orçamentos.

10.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.2 A Parte interessada deverá arcar com os custos envolvidos, quando houver.

11.3 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DOZE– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA PLATAFORMA SEMENTE

12.1 A propriedade intelectual de todo e qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, inclusive tecnológicos, passível de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou, também, das ações que resultem em obra científica, literária ou relativa a programas de computador, que sejam referentes ou decorrentes da Plataforma Semente pertence integralmente ao MPMG - salvo se disposto de forma diferente, em Termo Aditivo a esse ajuste ou no Termo de Adesão previsto nesse instrumento-, sendo vedada a sua utilização, alteração, mudança de nomenclatura ou qualquer outra intervenção, sem o seu consentimento prévio e formal.

12.2 Compete ao MPMG definir, no Termo de Adesão a ser assinado pelas unidades e ramos do Ministério Público aderentes, as condições, requisitos e formatos da implementação, capacitação e utilização da Plataforma Semente, sendo-lhe resguardado o uso do código fonte, conforme definições internas e respeitados os direitos de propriedade intelectual.

12.3 Não será permitida a alteração do nome e da identidade visual da Plataforma Semente, no âmbito das unidades e ramos do Ministério Público aderentes, os quais deverão utilizar o manual de identidade visual fornecido pelo MPMG, bem como observada a legislação nacional e o termo de adesão a ser celebrado entre os partícipes.

CLÁUSULA TREZE- DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado por mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

13.2 A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

(a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

(b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

(c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

15.2 Este ACT poderá ser alterado mediante comum acordo das Partes, por escrito, mediante Termo Aditivo.

15.3 O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ENCERRAMENTO

16.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

(a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham firmado aditivo para renová-lo;

(b) na ocorrência de qualquer dos motivos discriminados na Cláusula Quinze.

16.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, devendo as Partes adotar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades, até então executadas, no âmbito deste ACT, sejam concluídas de forma organizada e com tempo necessário.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CNMP providenciará, à sua conta, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste acordo, no prazo e na forma previstos na Lei nº 14.133 de 2021.

17.2 O presente acordo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG e na página de seu site oficial.

17.3 Os PARTÍCIPIES deverão, ainda, publicar a íntegra deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sites oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA TRANSPARÊNCIA E DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. As partes se comprometem a manter um canal aberto de comunicação de forma transparente e ética, que fortalecerá a confiança mútua e demonstrará o compromisso conjunto na defesa, conservação, promoção e recuperação do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em todo território nacional.

18.2. As Partes devem informar e manter-se regularmente informadas sobre questões de interesse comum que possam levar à colaboração mútua.

18.3 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DEZENOVE– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução da parceria.

19.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VINTE: NOTIFICAÇÕES E ENDEREÇOS

20.1. Toda e qualquer solicitação ou notificação requerida ou autorizada no âmbito deste ACT deverá ser realizada por escrito.

20.2. A notificação ou solicitação será considerada devidamente realizada quando entregue por carta registrada ou por correio eletrônico à Parte a quem ela deveria ser entregue, nos endereços abaixo informados pelas Partes:

(a) Responsável pelo MPMG: Membro Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo (CAOMA).

Endereço: Rua Dias Adorno, nº 367, 8º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG
- CEP: 30.190-100

E-mail: meioambiente@mpmg.mp.br

(b) Responsável pelo CNMP: Membro auxiliar da Comissão de Meio Ambiente.

Endereço: Ed. Adail Belmonte – SAFS Lote 3, Quadra 2, Brasília - DF, 70070-600, Brasil

E-mail: meioambiente@cnmp.mp.br

CLÁUSULA VINTE E UM- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O descumprimento, a invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer cláusula deste ACT não afetará o cumprimento, a validade e a executabilidade de qualquer outra cláusula deste ACT.

21.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, conforme os preceitos de direito público, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

21.3. As Partes reconhecem e concordam que este Acordo poderá ser assinado digitalmente por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade dos signatários e comprovação de autoria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACT Nº/2024

I – OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo definir e organizar as ações para implementação do Acordo de Cooperação entre o Ministério Público de Minas Gerais e o Conselho Nacional do Ministério Público, visando à difusão, nos Ministérios Públicos brasileiros, da Plataforma Semente, desenvolvida pelo MPMG e que permite, de forma mais segura e auditável, a reparação e resposta social adequada com aplicação direta nos direitos difusos e coletivos lesados, por meio da estruturação e viabilidade técnica e econômico financeira de projetos de relevância ambiental, urbanística e socioassistencial, entre outros de interesse social, em cumprimento ao art. 5º, §1º, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Compete ao MPMG definir, no Termo de Adesão a ser assinado pelas unidades e ramos do Ministério Público aderentes, as condições, requisitos e formatos da implementação, capacitação e utilização da Plataforma Semente, sendo-lhe resguardado os direitos de autor.

Importante registrar que não será permitida a alteração do nome e da identidade visual da Plataforma Semente, no âmbito das unidades e ramos do Ministério Público aderentes, os quais deverão utilizar o manual de identidade visual fornecido pelo MPMG, bem como observada a legislação nacional e o termo de adesão a ser celebrado entre os partícipes.

O MPMG fornecerá suporte para a implementação e capacitação sobre a utilização da Plataforma Semente às unidades e ramos do Ministério Público aderentes.

II – JUSTIFICATIVA E METAS A SEREM ATINGIDAS

É função institucional do Ministério Público, expressamente prevista no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

A Carta Magna consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-

se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

A Comissão de Meio Ambiente – CMA do CNMP tem como propósito a consolidação e o aprimoramento da atuação dos órgãos do Ministério Público brasileiro na tutela do Meio Ambiente, repressiva e preventivamente, de modo a facilitar a integração e o desenvolvimento da instituição e a cumprir o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

É importante frisar que a defesa do meio ambiente saudável e equilibrado é um direito/dever de todos, resguardado pela Constituição Federal e tem importantes objetivos sociais e ambientais, já que busca assegurar para o presente e o futuro a necessária disponibilidade de recursos naturais como a biodiversidade, ar puro e água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

Outrossim, a fundamentalidade da proteção do meio ambiente pelos órgãos constitucionalmente incumbidos desta grandiosa tarefa, como é o caso do Ministério Público, demanda a construção de uma ação coordenada, planejada, integrada, resolutiva e com foco em resultados positivos que beneficiarão o desenvolvimento sustentável, a preservação da natureza e, principalmente, a manutenção da vida das presentes e futuras gerações.

A Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017 fortalece a atuação planejada e estratégica ao dispor sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro. Esse ato normativo do CNMP visa a fomentar uma cultura institucional de atuação com foco em resultados socialmente relevantes atenta para as formas de composição de interesses no âmbito extrajudicial; o planejamento e gestão sistêmicos; a promoção de convergências que contribuam para o desenvolvimento harmônico e sustentável; as parcerias e redes de cooperação com a sociedade; a indução de políticas públicas; os projetos relacionados às prioridades estratégicas do Ministério Público;

Já o art. 5º, §1º, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), determina que na hipótese de indenizações pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica

que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano;

A supracitada Resolução CNMP nº 179, de 2017, ostenta natureza de ato normativo primário (STF, ADC 12) e possibilita a tutela específica compensatória por meio da obtenção do resultado prático equivalente mais próximo a partir da destinação específica de recursos provenientes de condenações referentes a danos a direitos coletivos para projetos de prevenção ou reparação de bens da mesma natureza ou ainda para o apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção desses direitos;

Assim, havendo acordo entre o Ministério Público e os demais celebrantes, a indenização ou compensação poderá ser revertida para medidas correlacionadas ao direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, medidas essas que abrangem: o custeio de programas e projetos de fiscalização, proteção e reparação de bens coletivos, inclusive para apoio técnico ao Ministério Público e demais órgãos de Estado; ações para capacitação técnica na matéria do dano ou do interesse protegido; educação e capacitação na respectiva área de tutela; custeio de projetos regularmente aprovados e fiscalizados por instrumentos institucionais devidamente formalizados.

Diante deste contexto normativo e cientes da constante necessidade de aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público e, consequentemente do sistema da Justiça ambiental como um todo, com vistas a otimizar a qualidade das iniciativas executadas em prol do meio ambiente, de outros interesses difusos e coletivos e de toda a sociedade, o presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria para intercâmbio de conhecimentos, estudos, metodologias e ferramentas disponibilizadas ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, com foco em demandas e oportunidades relacionados implantação da Plataforma Semente (site.sementemg.org), conforme oficialmente implantada no MPMG.

III – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA PLATAFORMA SEMENTE

3.1. A propriedade intelectual de todo e qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, inclusive tecnológicos, passível de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou, também, das ações que resultem em obra científica, literária ou relativa a programas de computador, que sejam referentes ou decorrentes da Plataforma Semente pertence integralmente ao MPMG - salvo se disposto de forma diferente, em Termo Aditivo a esse ajuste ou no Termo de

Adesão previsto nesse instrumento-, sendo vedada a sua utilização, alteração, mudança de nomenclatura ou qualquer outra intervenção, sem o seu consentimento prévio e formal.

3.2. Compete ao MPMG definir, no Termo de Adesão a ser assinado pelas unidades e ramos do Ministério Público aderentes, as condições, requisitos e formatos da implementação, capacitação e utilização da Plataforma Semente, sendo-lhe resguardado o uso do código fonte, conforme definições internas e respeitados os direitos de propriedade intelectual.

3.3. Não será permitida a alteração do nome e da identidade visual da Plataforma Semente, no âmbito das unidades e ramos do Ministério Público aderentes, os quais deverão utilizar o manual de identidade visual fornecido pelo MPMG, bem como observada a legislação nacional e o termo de adesão a ser celebrado entre os partícipes.

CLÁUSULA IV – ETAPAS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

O presente plano de trabalho contempla a proposição de atividades específicas e seus prazos de execução, conforme tabela a seguir:

Atividade	Prazos	Responsável
1. Designação de gestor da parceria e equipe técnica de acompanhamento e suporte aos trabalhos	30 dias, a partir da assinatura do ACT	CNMP / MPMG
2. Elaboração de Plano de Trabalho ajustado	90 dias, a partir da assinatura do ACT	CNMP / MPMG
3. Evento realizado no CNMP para a apresentação da Plataforma Semente (online ou presencial), como forma de capacitação sobre o tema	90 dias, a partir da assinatura do ACT	CNMP / MPMG
4. Elaboração do Termo de Adesão a ser apresentado aos demais Ministérios Públicos brasileiros.	90 dias, a partir da assinatura do ACT	CNMP / MPMG
5. Divulgação das adesões ao presente ACT.	12 meses, a partir da assinatura do ACT	CNMP / MPMG
6. Divulgação geral dos resultados obtidos com a parceria.	24 meses, a partir da assinatura do ACT	CNMP / MPMG

V – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

(a) Responsável pelo MPMG: Membro Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo (CAOMA).

Endereço: Rua Dias Adorno, nº 367, 8º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG
- CEP: 30.190-100

E-mail: meioambiente@mpmg.mp.br

(b) Responsável pelo CNMP: Membro auxiliar da Comissão de Meio Ambiente.

Endereço: Ed. Adail Belmonte – SAFS Lote 3, Quadra 2, Brasília - DF, 70070-600, Brasil

E-mail: meioambiente@cnmp.mp.br

VI - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, por meio de senha/assinatura eletrônica.

Brasília/DF, 30 de abril, de 2024.

CNMP:



Paulo Gustavo Gonet Branco

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

MPMG:



Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do
Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo

Testemunha:



Rodrigo Badaró de Almeida Castro

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Meio Ambiente